



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**OFÍCIO GP nº 048/2023**

Santaluz-Bahia, 19 de julho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor**

**Mário Sérgio Suzart de Matos**

**Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei, anexo, que "Altera a Lei Municipal Nº 1.628/2022, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência especial.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, 19 de julho de 2023

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO EM**  
**19/07/2023**  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 1.691/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023

“Altera a Lei Municipal Nº 1.628/2022, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

<b>Secretaria:</b>	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
<b>Unidade Orçamentária:</b>	801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - ( 2023 )
<b>Função:</b>	13 - Cultura
<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural
<b>Programa:</b>	005 - CULTURA E ESPORTE DE MÃOS DADAS
<b>Fonte de Recursos</b>	715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
<b>Ação</b>	2.023 - Apoio a Difusão Artística e Cultural de Santaluz

<b>Categoria Econômica</b>	3 – Despesa Corrente
<b>Grupo de Despesa</b>	3 – Outras Despesas Corrente
<b>Modalidade de Aplicação</b>	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

<b>Categoria Econômica</b>	3 – Despesa Corrente
<b>Grupo de Despesa</b>	3 – Outras Despesas Corrente
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90 - Aplicações Diretas

**RECEBIDO EM**

19/07/2023



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Artigo 2º** Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados.

**Artigo 3º** Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (**Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964**); II - os provenientes de excesso de arrecadação; (**Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964**).

**Artigo 4º** Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

**Artigo 5º** As dotações inseridas por esta lei poderão ser suplementadas ou anuladas conforme necessidade verificada durante a execução no exercício, seguindo as normas vigentes na Lei 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, 19 de julho de 2023

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## MENSAGEM

AO PROJETO DE LEI Nº P. 691/2023  
DE 19 DE JULHO DE 2023

RECEBIDO EM  
19/07/2023  
*[Signature]*

Mensagem. nº \_\_\_\_/2023

Santaluz-Ba, em 19 de julho de 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Venho mui respeitosamente dirigir-me a essa Egrégia Casa de Leis para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, o Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2023 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, PARA INCLUSÃO DE PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO, GRUPO DA DESPESA, NATUREZA DA DESPESA, MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO VIGENTE", visando a apreciação e aprovação, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA resultando, assim, na possibilidade do Município abrir créditos suplementares ao inicialmente previstos, a fim de atender ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Nº 4320/64, bem como nos regramentos normativos contidos na Lei Complementar Nº101/2000, almejando, dentre outras coisas, possibilitar uma melhor adequação dos recursos utilizados, além de permitir melhor demonstração da realidade vivenciada pela Administração.

Este Crédito Especial altera o orçamento para autorizar o município atender as prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, a então conhecida "Lei Paulo Gustavo", criada para fomentar a cultura brasileira num cenário pós-pandêmico da Covid-19, uma vez que a Portaria STN nº 710/2021 destacou Fontes de Recursos específicas para atender aos dispositivos da Lei 195/2022.

Informo que nosso município teve seu Plano de Ação cadastrado e homologado pelo Ministério da Cultura por meio da plataforma TRANSFEREGOV, responsável em operacionalizar os recursos da Lei Paulo Gustavo (doravante LPG).

Desta maneira, a afim de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2023 para que atenda plenamente ao novo padrão das fontes de recursos é que solicitamos autorização para inserção dos elementos de despesas e fontes que recursos elencados a seguir.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Assim é imperioso que a Administração Pública crie mecanismos que evitem o engessamento da máquina em função da inexistência de dotações orçamentárias, considerando principalmente a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros provenientes de receitas não previstas no orçamento aprovado.

Por tudo isso é que temos a certeza de que a aprovação do presente projeto é de suma importância para atender aos interesses de nossa população, rogamos pela apreciação, pelo aprimoramento, acaso necessário, e pela consequente aprovação unânime desse projeto de lei que é de todos os nossos munícipes.

Cordiais Saudações,

Gabinete do Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, 19 de julho de 2023

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal